TRIBUNAL PERMANENTE DOS POVOS

Fundador: LELIO BASSO (ITALIA)

Presidente:

PHILIPPE TEXIER (FRANÇA)

Vice-presidentes:

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA (BRASIL) JAVIER GIRALDO MORENO (COLÔMBIA) HELEN JARVIS (AUSTRÁLIA-CAMBOJA) NELLO ROSSI (ITÁLIA)

Secretário general:

GIANNI TOGNONI (ITÁLIA)

49ª SESSÃO EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS DO CERRADO

Resumo provisório da sentença

I. O TRIBUNAL E OS CASOS APRESENTADOS DURANTE A SESSÃO

O Tribunal Permanente dos Povos (TPP) é um tribunal internacional de opinião ou de consciência, criado em 1971 e com sede em Roma. Tem como principais funções, de acordo com seu Estatuto de 2018, ser:

- um tribunal de visibilidade, do direito à palavra, de afirmação dos direitos dos povos expostos a graves e sistemáticas violações por parte de atores públicos e privados, nacionais e internacionais;
- uma ferramenta para explicitar e determinar a existência, a gravidade, a responsabilidade e a impunidade das violações cometidas, assim como as medidas de justiça e reparação devidas.

O TPP não tem a capacidade jurídica de emitir decisões vinculantes, de modo que não tem que observar os princípios internacionalmente reconhecidos como aplicáveis ao processo penal. Não obstante, o artigo 17 do seu Estatuto estabelece a obrigação de informar a "cada governo, autoridade ou grupo privado envolvido na causa, das acusações ou petições que lhes concernem, e da possibilidade de participar de cada etapa do procedimento, apresentando provas e exercendo sua defesa".

A sessão sobre o Cerrado teve início em 10 de setembro de 2021 em resposta a uma ata de acusação formulada pela Campanha Nacional em Defesa do Cerrado, uma articulação de 50 entidades, entre movimentos indígenas, quilombolas, tradicionais e camponeses e organizações de assessoria (anexo). Pelas implicações da acusação, foi prevista a realização de três audiências dedicadas aos temas água (30/11/2021-01/12/2021), soberania alimentar e sociobiodiversidade (15-16/03/2022) e terra e território (07-10/07/2022).

O júri do TPP para tratar dessa acusação é composto por seu presidente Philippe Texier, juiz honorário do Tribunal de Cassação da França; Antoni Pigrau Solé, catedrático de Direito Internacional da Universidade Rovira i Virgili de Tarragona, Espanha; Deborah Duprat, jurista e ex-Vice-Procuradora-Geral da República do Brasil; Bispo José Valdeci da Diocese de Brejo, Brasil; Eliane Brum, jornalista, escritora e documentarista brasileira; Enrique Leff, economista, sociólogo e filósofo ambiental mexicano; Rosa Acevedo Marín, socióloga venezuelana e professora da Universidade Federal do Pará; Silvia Ribeiro, jornalista uruguaia e pesquisadora do Grupo ETC; e Teresa Almeida Cravo, professora de Relações Internacionais da Universidade de Coimbra, Portugal. Para a Secretaria Geral do TPP, Gianni Tognoni e Simona Fraudatario foram encarregados de acompanhar e orientar o processo de acordo com os poderes e funções do próprio Tribunal.

Foram apresentados 15 casos referidos a contextos de graves e sistemáticas violações de direitos, mas também de grande resistência dos povos e comunidades, localizados nos estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Piauí e Tocantins. Segundo a denúncia, os 15 casos apresentados "evidenciam violações de direito de forma sistemática - no tempo e no espaço - o que representa dano grave de destruição do Cerrado" (p. 3, parte terceira) que, "além de afetar o mínimo ecológico das presentes e futuras gerações de habitantes do Cerrado como um todo, a diminuição dos benefícios

ambientais do Cerrado, representa uma ameaça à dimensão concreta da dignidade humana dos povos e comunidades tradicionais que com o Cerrado sobrevivem, atingindo a própria condição de reprodução social e permanência dos povos do Cerrado como povos culturalmente diferenciados" (p. 24 e 25, parte terceira). Especificamente, a Campanha denuncia que está em curso um processo de ecocídio do Cerrado, entendido "como os históricos e graves danos e vasta destruição promovida pela expansão acelerada da fronteira agrícola e mineral sobre essa imensa região ecológica (cerca de 1/3 do território nacional) ao longo do último meio século". (p. 24-25, parte terceira). E, como consequência da coconstituição Cerrado-povos, a acusação associa ao ecocídio um processo de genocídio [cultural], como "extermínio discriminatório de povos, de identidades e da diferença" (p. 25, parte terceira). Esses crimes são marcados por um contexto local e global de comissão de crimes de sistema, cujos atores responsáveis são o Estado brasileiro, Estados estrangeiros, organizações multilaterais e agentes privados nacionais e estrangeiros.

| Casos | Instituições e agentes públicos responsáveis | Instituições e agentes privados, Empresas nacionais e estrangeiras responsáveis |
|---|--|---|
| Comunidades Tradicionais Geraizeiras x Condomínio Cachoeira Estrondo (BA) | 1) Governo do Estado da Bahia; 2) Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - INEMA; 3) Poder Judiciário Estadual; 4) Polícias Civis e Militares da Bahia; 5) Município de Formosa do Rio Preto. | 1) "Condomínio Cachoeira do Estrondo"; 2) Colina Paulista S/A; 3) Cia de Melhoramentos do Oeste da Bahia (CEMOB); 4) Delfim Crédito Imobiliário S/A; 5) Cargill; 6) Bunge; 7) Ammagi & Louis Dreyfus Commodities; 8) Horita Empreendimentos Agrícolas; 9) Ronald Guimarães Levinsohn. |
| Território Tradicional Serra do Centro X Sojeiros do Projeto Agrícola de Campos Lindos (TO) | 1) União Federal; 2) Governo do Estado do Tocantins; 3) Poder Judiciário Estadual; 4) Instituto de Terras do Tocantins - Itertins; 5) Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins. | Associação Plantadora do Alto do Tocantins; 2) Cargill; 3) Associação de Plantadores do Alto Tocantins - Associação Planalto. |
| Território Tradicional Retireiro Mato Verdinho x Avanços de projetos de monocultivos (MT) | 1) União Federal; 2) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; 3) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; 4) Superintendência do Patrimônio da União - SPU; 5) Governo de Mato Grosso; 6) Superintendência da Amazônia (SUDAM). | 1) Imobiliária Itapuã S/C Ltda.; 2) Companhia Imobiliária do Vale do Araguaia; 3) Associação dos Produtores Rurais (APRORURAIS). |

| Território tradicional do Cajueiro x Infraestrutura Logística do Agronegócio e Mineração - Complexo Industrial e Portuário do Maranhão | 1) União Federal; 2) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; 3) Governo do Estado do Maranhão; 4) Instituto de Colonização e Terras do Estado do Maranhão (ITERMA); 5) Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular do Maranhão (SEDIHPOP); 6) Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV); 7) Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Maranhão (SEMA); 8) Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão; 9) Polícia Militar do Estado do Maranhão; 10) Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. | 1) WTorre; 2) TUP Porto São Luís S.A; 3) China Communications Construction Company (CCCC); 4) Vale S.A; 5) BC3 Hub Multimodal Industrial Ltda.; 6) Llonch Empreendimento Industrial Ltda.; 7) Leões Dourados. |
|---|---|---|
| Povos indígenas Guarani e Kaiowá e Kinikinau X articulações anti- indígenistas e anti- indígenas de fazendeiros e políticos do agronegócio (MS) | 1) União Federal; 2) Fundação Nacional do Índio – FUNAI; 3) Ministério da Justiça; 4) Ministra da Agricultura Tereza Cristina; 5) Supremo Tribunal Federal – STF; 6) Estado do Mato Grosso do Sul; 7) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul; 8) Polícia Militar do Mato Grosso do Sul; 9) Departamento de Operações de Fronteira (DOF) do Mato Grosso do Sul; 10) Ex-Deputado Federal Luiz Henrique Mandetta (MS); 11) Ex-Deputado Federal Geraldo Rezende (MS); 12) Deputado Federal Fábio Trad (MS); 13) Ex-Deputado Federal Reinaldo Azambuja (MS); 14) Deputado Federal Alceu Moreira (RS); 15) Senador Luís Carlos Heinze (RS); 16) Senadora Kátia Abreu (TO); 17) Deputado Estadual Zé Teixeira (MS); 18) Deputada Estadual Mara Caseiro (MS); 19) Deputado Estadual Paulo Corrêa (MS); 20) Ex- | 1) Firmino Escobar; 2) Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul - ACRISSUL; 3) Federação da Agricultura e Pecuária do Mato Grosso do Sul-FAMASUL; 4) Empresa de Segurança Privada GASPEM. |

| | Vereador de Sete Quedas Valdomiro Luiz de Carvalho (MS); 21) Ex-Vereador de Paranhos Moacir João Macedo (MS); 22) Prefeito de Paranhos Dirceu Bettoni; 23) Prefeito de Aquidauana Odilon Ribeiro (MS). 1) União Federal; 2) Instituto Nacional de Colonização e | |
|--|---|---|
| Camponeses do Assentamento de Reforma Agrária Roseli Nunes X Projeto minerário de fosfato e ferro (MT) | Reforma Agrária-INCRA; 3) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; 4) Governo do Estado do Mato Grosso; 5) Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso- IDEA MT; 6) Prefeitura de Mirassol D'Oeste; 7) Ex- Deputado Federal Eliene Lima. | Geomin - Geologia e Mineração; Grupo Bemisa - Brasil Exploração Mineral S/A; Grupo Opportunity; Nexa (antiga Votorantim); IMS Engenharia; Fazendas de monocultivos vizinhas ao Assentamento de Reforma Agrária Roseli Nunes. |
| Comunidades Quilombolas de Cocalinho e Guerreiro X Suzano Papel e Celulose e fazendas de soja Maranhão | 1) União Federal; (2) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; (3) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; (4) Serviço Florestal Brasileiro; (5) Governo do Estado do Maranhão; (6) Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão (7) Secretaria de Agricultura Pecuária e Pesca (SAGRIMA) do Estado do Maranhão. | 1) Suzano Papel e Celulose; 2) Fazenda Canabrava I; 3) Fazenda Crimeia (Bom Futuro). |
| Mulheres quebradeiras de coco babaçu e agricultores familiares do acampamento Viva Deus x monoculturas de eucalipto da corporação Suzano Papel e Celulose (MA) | 1) União Federal; 2) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; 3) Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Maranhão- SEMA; 4) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Imperatriz - SEMMARH. | 1) Suzano Papel e Celulose; 2) Ferro Gusa Carajás, Vale S/A; 3) Nucor Corporation; 4) Equatorial Energia Maranhão – Cemar. |

| Povos Indígenas Krahô-Takaywrá e Krahô Kanela X Projeto Rio Formoso de monocultivos irrigados (TO) | 1) União Federal; 2) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; 3) Fundação Nacional do Índio - FUNAI; 4) Governo do Estado do Tocantins; 5) Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins – Semarh; 6) Instituto de Natureza do Tocantins - Naturatins. | 1) Cooperformoso; 2) Cooperjava; 3) Coopergran; 4) Cooperativa dos Produtores de Arroz da Lagoa; 5) Bunge; 6) Companhia de Distribuição Araguaia S/A; 7) Fazenda Lagoa Verde; 8) Xavante Agroindustrial de Cereais S/A; 9) Uniggel; 10) Focoagro; 11) Maqcampo, concessionária da estadunidense John Deere; 12) Adama, israelense membro da holding Syngenta Group; 13) Corporação FMC, estadunidense sediada na Filadélfia; 14) IHARA corporação japonesa; 15) Sul Goiano Agronegócio Ltda; 16) Yara, multinacional norueguesa; 17) Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A; 18) TIMAC Agro multinacional pertencente ao grupo Francês Roullier. |
|--|---|--|
| Ribeirinhos/Brejei ros do Chupé e | 1) União Federal; 2) Ministério da Justiça; 3) Fundação Nacional | 1) Fundo de investimento da Harvard University; 2) Fundo |
| Indígenas Akroá | do Índio -FUNAI; 4) Governo do | Teachers Insurance and Annuity |
| Gamela do Vão do Vico x | Estado do Piauí; 5) Poder Judiciário Estadual; 6) Poder | Association of America-College Retirement Equities-TIAA; 3) Fundo |
| Monocultivos de | Legislativo Estadual; 7) | Valiance Capital; 4) SLC Agrícola; |
| soja de grileiros (Damha | Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do | 5) Land Co; 6) Damha Agronegócio; 7) Norte Sul Serviços Privados |
| Agronegócio, JAP | Piauí - SEMAR; 8) | (NSSP); 8) JAP Grupo Pompeu de |
| Grupo Pompeu de | Coordenadoria de Direitos | Matos; 9) João Augusto |
| Matos e Land Co) | Humanos do Estado do Piauí. 9) | Phillippesen; 10) Adauto Gomes; |
| e fundos de pensão Harvard, TIAA e | Secretaria de Meio Ambiente do Município de Santa Filomena e | 11) Darci Pompeu de Matos; 12) Antônio Luiz Avelino; 13) Moyses |
| Valiance Capital | Baixa Grande do Ribeiro. | Avelino. |
| Territórios Tradicionais de Fecho de Pasto X | | 1) Hefesse Agro-Florestal Ltda; 2) Fazenda Monte Azul; 3) Fazenda Santa Tereza; 4) Agrícola Xingu |
| Empresas | 1) Governo do Estado da Bahia; | S.A., parte do grupo multinacional |
| nacionais e estrangeiras | 2) Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - | japonês Mitsui & Co.; 5) CFM Empresa Guiraponga Agropecuária |
| produtoras e | INEMA; 3) Poder Judiciário | Ltda, administrada por Robert Gray, |
| comercializadoras | Estadual; 4) Assembleia | representante da empresa inglesa de |
| de grãos e outras | Legislativa do Estado da Bahia; | investimentos The Lancashire General Investment Company |
| especializadas em compra e venda de | | Limited; 6) Fazenda Planta 7; 7) |
| terras (BA) | | Fazenda Universo Verde controlada |

| | | pelo grupo chinês Chongqing GrainGroup; 8) Fazenda Papaiz/Brasil Verde; 9) Agropecuária Sementes Talismã Ltda.; 10) Tamarana; 11) Barra Velha; 12) Prestec; 13) Bandeirante; 14) Cachoeirinha; 15) Maketi; 16) Santa Maria; 17) Grupo empresarial japonês Igarashi; 18) Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia- AIBA; 19) Associação Baiana dos Produtores de Algodão- ABAPA; 20) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA. |
|--|--|---|
| Veredeiros do Norte de Minas Gerais X Empresas do complexo siderúrgico/florest al (MG) | 1) União Federal; 2) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (que incorporou as funções do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF); 3) Governo do Estado de Minas Gerais; 4) Ruralminas; 5) Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG; | 1) Rima/Metalur; 2) Plantar. |
| Comunidades do Território Tradicional Geraizeiro do Vale das Cancelas X Agronegócio e Mineração (MG) | 1) União Federal; 2) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (que incorporou as funções do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF); 3) Agência Nacional de Águas (ANA); 4) Governo do Estado de Minas Gerais; 5) Ruralminas; 6) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA); 7) Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais; 8) Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social; 9) Secretaria de Estado e Meio Ambiente de Minas Gerais; 10) SUDENE (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste); | 1) COPANOR; 2) Rio Rancho Agropecuária S/A; 3) Florestaminas Florestamentos Minas Gerais S/A; 4) AJR Energética; 5) Diferencial Energia; 6) Norflor; 7) Mineração Minas Bahia-MIBA do grupo Eurasian Natural Resources Corporation; 8) Agropecuária Lago Norte Ltda.; 9) ENRC N.V; 10) Sul Americana Metais S.A. 11) Lótus Brasil Comércio e Logística LTDA. |

| Comunidade camponesa de Macaúba X empreendimentos minerais de nióbio e fosfato da Mosaic Fertilizantes e China Molybdenum Company - CMOC (GO) | 1) União Federal; 2) Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás; | 1) Mosaic Fertilizantes; 2) CMOC (China Molybdenum Company); 3) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES. |
|---|--|--|
| Comunidade Cachoeira do Choro X Vale S.A. (MG) | 1) União Federal; 2) Agência Nacional de Mineração- ANM; 3) Ministério Público Estadual de Minas Gerais; 4) Defensoria Pública Estadual em Minas Gerais; 5) Estado de Minas Gerais; 6) Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA; 7) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad; 8) Município de Curvelo; | 1) Vale S.A. |

As várias peças encaminhadas ao Tribunal Permanente dos Povos pela Campanha em Defesa do Cerrado contêm documentação sólida para afirmar que o Cerrado é o mais antigo ambiente da história recente da Terra, tendo iniciado sua formação há 65 milhões de anos e se consolidado há 40 milhões de anos. O Cerrado é também a savana mais biodiversa do mundo, abrigando 5% da biodiversidade do planeta. O Cerrado acolhe ainda enorme diversidade de povos indígenas, populações quilombolas e comunidades tradicionais, que, há inúmeras gerações, fazem o manejo das matas e paisagens, tornando possível a conservação ambiental e a multiplicação das águas. Assim como diversas são as paisagens do Cerrado, também diversos são os seus povos. Há povos indígenas do tronco Jê (como os Xerente, Xakriabá, Apinajé e Xavante), os Tupi-Guarani (como os Guarani e Kaiowá) e os Arawak (como os Terena e os Kinikinau). Há comunidades quilombolas, como os Kalunga (Goiás e Tocantins), os jalapoeiros (do Jalapão) e centenas de outras pelos sertões do Cerrado. Há comunidades tradicionais, como as quebradeiras de coco babaçu, gerazeiras, apanhadoras de flores sempre viva, benzedeiras, retireiras, pescadoras artesanais, vazanteiras e pantaneiras. E, ainda, os assentados e assentadas da reforma agrária, os trabalhadores e trabalhadoras rurais sem-terra e outras populações de base camponesa lutando pela reforma agrária.

No entanto, essas riquezas socioecológicas do Cerrado foram invisibilizadas e seu tratamento foi de um espaço vazio, sem valor, passível de apropriação e exploração sem limites. Isso vai se acentuar especialmente a partir da década de 1970, com o Programa de Integração Nacional promovido pela ditadura militar de 1964-1985, que vinha

acompanhado da abertura de novas estradas (BR 163, conhecida como Cuiabá-Santarém, e Transamazônica) e projetos de colonização sempre orientados pelas ideias de privatização das terras públicas e máxima exploração dos recursos naturais. Em 1973 é criada a Embrapa — Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, orientada pela agronomia moderna, que definia os nutrientes que fazem um solo ser considerado rico ou pobre, ignorando a diversidade de culturas alimentares no mundo. Desse modo, e tendo em vista a cultura da soja, o Cerrado vai ser considerado um solo excessivamente ácido, que precisava ser "corrigido" pelo uso do calcário. Como consta da denúncia apresentada ao TPP e confirmada por literatura específica, "a construção social do Cerrado como infértil e irrelevante ecologicamente e dos povos como atrasados foram os principais fundamentos para justificar o processo de limpar a terra — da sua vegetação nativa e de suas gentes — como sendo a redenção ('celeiro de commodities') de uma região apresentada como disfuncional" (p. 77, parte primeira).

A destinação de extensões cada vez maiores de terra ao cultivo da soja, em especial no Cerrado e em suas zonas de transição, colocou o Brasil no topo do ranking de produção e exportação dessa commodity. Mas, apesar da soja ter sido o principal fator de monocultura do Cerrado, outros monocultivos também a ela se somaram, como é o caso do eucalipto, com alto consumo de água e contaminação por agrotóxico; a cana-de-açúcar, com alta incidência de trabalho escravo; o algodão e o arroz, muitos deles com projetos irrigados e contaminação das águas por agrotóxicos.

Além disso, pequenas centrais e usinas hidrelétricas, que barraram e desviaram o curso de inúmeros rios que nascem no Cerrado, e grandes projetos de mineração, com dois dos maiores desastres socioambientais ocorridos nessa região, em Mariana e Brumadinho, ambos municípios de Minas Gerais. A tudo isso ainda se somam os megaprojetos logísticos, como ferrovias, hidrovias, hidrelétricas, minerodutos, rodovias e portos.

Todos os casos apresentados têm traços comuns: desterritorialização de povos e comunidades e paralisia dos processos de reconhecimento de seus direitos, sejam territoriais, sejam identitários; cercamento e apropriação de áreas comuns; grilagem de terras; uso intensivo de agrotóxicos, inclusive como instrumento de guerra química, com contaminação do solo e das águas, alcançando os plantios da agroecologia, especialmente as sementes crioulas; violência intensa por meio de forças de seguranças públicas e milícias privadas; outorgas de grandes volumes de água, sem observação da Lei Nacional de Recursos Hídricos.

As autoridades do Estado brasileiro — o atual presidente da República Jair Messias Bolsonaro e os governadores dos Estados considerados — foram informados da abertura do processo em 11 de novembro de 2021. Para favorecer o exercício do direito de defesa, uma versão da ata de acusação atualizada a partir das duas primeiras audiências públicas foi enviada em 23 de junho de 2022, juntamente com a confirmação do programa da sessão deliberativa.

O TPP conclui que, apesar de o Brasil ter um sistema legal bastante robusto, bem como a sua adesão aos principais tratados internacionais e regionais de direitos humanos, esse regime de direito está, em larga medida, ausente no Cerrado.

Segundo a Base de Informações sobre os Indígenas e Quilombolas¹, divulgada em 2019

9

_

Disponível em <a href="https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-

pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há 7.424 localidades indígenas em todo o país, sendo que, entre estas, 1.017 estão no Cerrado contínuo e 779 nas suas áreas de transição. A principal base de dados oficial do país sobre presença indígena é da Fundação Nacional do Índio – FUNAI. De acordo com ela², são 753 terras indígenas (em diferentes etapas do processo de demarcação, consistindo nas seguintes categorias: em estudo, em reestudo, delimitada, declarada, homologada, regularizada e encaminhada como reserva indígena), 127 das quais no Cerrado contínuo e 93 nas áreas de transição, totalizando 220. De acordo com esses dados, 60,9% das terras indígenas identificadas pela FUNAI no Cerrado e suas zonas de transição estariam regularizadas. No entanto, estudos feitos pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) revelam que há subnotificação de áreas indígenas na região. Levando em consideração os dados do CIMI, são 156 territórios indígenas no Cerrado contínuo e 180 nas áreas de transição, totalizando 338 territórios, 53% a mais do que os indicados pela FUNAI³, o que eleva em muito o percentual de áreas indígenas não regularizadas na região.

A situação de invisibilidade dos povos quilombolas é ainda muito maior. De acordo com a pesquisa do IBGE acima mencionada, em 2019 havia 6.024 comunidades quilombolas em todo o Brasil, sendo 749 delas no Cerrado contínuo e 806 nas áreas de transição, totalizando 1.555. A Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ), em publicação de maio de 2022, afirma atuar "junto a 5.972 quilombos presentes em 1.674 municípios de 24 Estados, em todas as Regiões e Biomas do Brasil⁴. A primeira fase para a titulação de um território quilombola é a certidão emitida pela Fundação Cultural Palmares, a qual atesta o autorreconhecimento produzido pela comunidade. Há 2.837 certidões emitidas, que correspondem a 3.495⁵ comunidades quilombolas identificadas no Brasil, número cerca de 40% menor do que o total de comunidades identificadas pela CONAQ. Das certidões expedidas, 340 localizam-se no Cerrado contínuo e 454 nas zonas de transição. Dessas 340 certidões no Cerrado contínuo, apenas 7 resultaram em titulação total ou parcial do território (2,05%). Em relação às 454 das zonas de transição, somente 25 resultaram em titulação total ou parcial do território (5,5%)⁶. É preciso ainda considerar a subnotificação ocorrida nas bases de dados da Fundação Cultural Palmares, o que se reflete na base de dados do INCRA.

No que diz respeito aos povos e comunidades tradicionais, não há sequer instrumentos no nível federal para permitir um levantamento de quantos são e a que segmentos pertencem. Os dados da Campanha Nacional em Defesa do Cerrado foram colhidos em nível estadual. Nas 8 unidades federativas pesquisadas, à exceção do Mato Grosso do Sul, há normas que reconhecem os territórios tradicionais como espaços necessários à reprodução física, cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais. No entanto, não houve a conversão dessas normas em políticas públicas específicas para a garantia da posse e propriedade desses territórios. Na Bahia, as comunidades tradicionais de fundos e fechos

territorio/27480-base-de-informacoes-sobre-os-povos-indigenas-e-quilombolas.html? = &t = o-que-e>.

² Disponível em: https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas.

³ Dados fornecidos pela Campanha Nacional em Defesa do Cerrado, confrontando as fontes FUNAI e CIMI 2022.

⁴Disponível em https://conaq.org.br/notícias/conaq-26anos/.

⁵Disponível em <u>https://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/quadro-geral-por-estados-ergioes-20-01-2022.pdf.</u>

⁶Disponível em fundiaria/titulos_quilombolas_nov_2021.pdf

de pasto cadastradas até março de 2021 contavam com o seguinte andamento de processo: 118 em tramitação, 91 aguardando apenas despacho do Governador para conclusão e 758 com a certificação expedida. Do total desses processos, 231 referem-se a comunidades localizadas no Cerrado contínuo e em suas zonas de transição. Somente duas comunidades tradicionais de fundos e fechos de pasto têm o seu território assegurado, mediante celebração de contratos de concessão de direito real de uso com o Estado da Bahia, até o momento, mas nenhuma delas está localizada no Cerrado. Em Minas Gerais, há 43 processos de certificação, sendo que 29 são referentes a povos e comunidades tradicionais situados em municípios onde predominam o Cerrado contínuo e suas transições (67,44%): 5 comunidades das apanhadoras de flores sempre vivas; 4 congendeiras; 9 geraizeiras; 2 de matriz africana e povos de terreiro; 4 vazanteiras e pescadoras; e 4 veredeiras. Há 14 processos de regularização fundiária em curso, sendo que, destas, 9 se encontram no Cerrado contínuo e 1 nas zonas de transição. No Piauí, há dois títulos expedidos, um para o território tradicional de Salto e outro para o território tradicional de Quebradeiras de Coco de Vila Esperança. Em Goiás, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social estima que 14.246 famílias integram esses grupos culturalmente diferenciados, o que corresponde a aproximadamente 57.922 pessoas. Desse modo, numa região que cobre 1/3 do território nacional, o quadro que se apresenta é de ausência absoluta de segurança territorial para os povos e comunidades tradicionais, tornando-os também invisíveis para uma série de políticas públicas.

Comunidades quilombolas e tradicionais ainda vivem uma situação de conflito intenso com unidades de conservação de proteção integral (que não admitem presença humana) criadas sobre os seus territórios, e tentativas seguidas de sua expulsão. É o caso dos quilombolas do Jalapão (Tocantins), que ocupam tradicionalmente suas terras desde ao menos o final do século XIX, e viram ser criados em seu território o Parque Estadual do Jalapão, com 160 mil hectares, a Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, com 707 mil hectares, e o Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, com 107 mil hectares. Outro caso é o das Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas da Serra do Espinhaço (Minas Gerais), em conflito com o mosaico das Unidades de Conservação Alto Vale do Jequitinhonha – Serra do Cabral (em especial com o Parque Nacional Sempre-Vivas, com 124 mil hectares). E também o caso das comunidades tradicionais da Travessia do Mirador, no estado do Maranhão, com a criação do Parque Estadual do Mirador sobre a área tradicionalmente ocupada.

Segundo dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)⁷, entre 1985 e 2018, houve a implantação de 9.367 projetos de assentamentos, que correspondem a 78,3 milhões de hectares de terras, ou seja, a 9,2% do território nacional, com capacidade de inclusão de 1.076.939 famílias. Embora expressivos, esses números não foram suficientes para superar a concentração fundiária e a profunda desigualdade no campo. Dados do Censo Agropecuário de 2006⁸ demonstram que menos de 1% dos estabelecimentos concentram em torno de 50% de toda a área rural do país, ao passo que os estabelecimentos com área inferior a 10 hectares ocupam menos de 2,3% da área total. O período abrangido pelo Censo – intervalo entre 1995/1996 e 2006 – foi marcado pela incorporação de tecnologias na estrutura produtiva e pela forte expansão do agronegócio. O documento consigna que "tanto no Nordeste, como, mais recentemente, no Centro-Oeste, a desigualdade vem acompanhando o processo de modernização produtiva e inserção ao

⁷ Disponível em: http://www.incra.gov.br/media/docs/relatorio-gestao/incra-2019.pdf:

⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – Censo Agropecuário 2006

competitivo mercado mundial de commodities agrícolas". Essa desigualdade é mais elevada em Alagoas, onde o índice de Gini atinge 0,871 pontos, seguido por Mato Grosso (0,865) e Maranhão (0,864). Os maiores aumentos, contudo, ocorreram em Tocantins (9,1%), São Paulo (6,1%) e Mato Grosso do Sul (4,1%). Como "potencializadores" desse processo, sobretudo no Centro-Oeste, o IBGE cita a produção em grande escala de grãos, como a soja e o milho, além da expansão mecanizada do algodão e da incorporação de áreas em direção à fronteira agropecuária ao Norte de Mato Grosso. "A monocultura da soja ou do binômio soja-milho, além do algodão, fez por reforçar a desigualdade que marcava a propriedade da terra em uma região historicamente ocupada por uma pecuária ultraextensiva", diz o documento. A Oxfam Brasil, fazendo uso do índice de Gini⁹ para as grandes regiões e os estados brasileiros ao longo dos anos, revela que há três décadas o índice de concentração de terras tem se elevado gradativamente no Brasil¹⁰. Estudo posterior do Imaflora, também com utilização do coeficiente de Gini, mostra que, mesmo com a diminuição da desigualdade de renda e do avanço de outros indicadores sociais que ocorreram na primeira década dos anos 2000, a desigualdade na distribuição da terra atingiu o seu maior valor em 2017¹¹. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em sua última visita ao Brasil, consignou no relatório que a situação de conflitos de terras no Brasil está diretamente relacionada ao processo histórico de distribuição de terras, que mantém a concentração da propriedade e posse sob alguns poucos indivíduos ou famílias¹². Em ação proposta perante o Supremo Tribunal Federal por diversos partidos políticos – a ADPF 769 - ficou evidenciado que a reforma agrária foi abandonada pelo governo Bolsonaro. Nenhum latifúndio foi desapropriado para fins de reforma agrária no período 2019-2022 e se encontram paralisados 400 processos administrativos de desapropriação no INCRA. Também quase 200 processos judiciais de desapropriação, nos quais já havia sido autorizada a imissão de posse, foram abandonados.

Relativamente à questão ambiental, a invisibilidade do Cerrado segue com contornos impressionantes, a começar pela própria Constituição brasileira de 1988. Em seu art. 225, § 4º, estabelece que "a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional (...)". Ou seja, silêncio absoluto sobre o Cerrado. A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ao determinar, em seu art. 12, que "todo imóvel rural deve manter área de cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal", estipula os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel: (i) se localizado na Amazônia Legal, 80% do imóvel situado em área de florestas e 35% do imóvel situado em área de cerrado; (ii) se localizado nas demais regiões do país: 20%. A proteção ao Cerrado é extremamente diminuída se comparada com as áreas de florestas, levando em conta que grande parte dele está fora da Amazônia Legal.

Como resultado da invasão das terras tradicionalmente ocupadas, especialmente de suas áreas de uso comum, o Cerrado, no início do século XX, já tinha perdido ao menos 71,80 milhões de hectares de vegetação nativa, segundo dados do PRODES Cerrado/INPE

_

⁹ Coeficiente que mede a desigualdade e consiste em um número entre 0 e 1, onde 0 corresponde à completa igualdade e 1 corresponde à completa desigualdade.

¹⁰ OXFAM BRASIL – Terrenos da Desigualdade: terra, agricultura e desigualdades no Brasil rural. Novembro de 2016.

¹¹ IMAFLORA – Quem são os poucos donos das terras agrícolas no Brasil: o mapa da desigualdade. Abril de 2020.

¹² CIDH – Situação dos direitos humanos no Brasil. Relatório aprovado em 12 de fevereiro de 2021. Item 102.

(2021)¹³. O Cerrado da região do MATOPIBA (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia) perdeu mais vegetação nativa nos últimos 20 anos (13,47 milhões de hectares) do que nos 500 anos desde a invasão colonial até o ano 2000 (10,76 milhões de hectares). O desmatamento acumulado do Cerrado até 2021 era de pouco mais de 100 milhões de hectares, enquanto o da Amazônia era de 74,68 milhões de hectares. Aliás, o chamado "arco do desmatamento da Amazônia" – região onde o desmatamento é mais intenso – se sobrepõe justamente à zona de transição Cerrado-Amazônia, não por acaso também a região com maior intensidade de conflitos no campo no país. Ou seja, ao se destruir o Cerrado, não se está apenas destruindo a savana mais biodiversa do planeta, mas se estabelecendo o principal atalho para o avanço sobre a Floresta Amazônica.

O Brasil é ainda o maior consumidor de agrotóxicos do mundo, segundo pesquisa da consultoria de mercado Phillips McDougall contratada pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO)¹⁴. Entre os cinco principais estados consumidores, dois estão no Cerrado: Mato Grosso – o campeão, com 1,06 milhões de toneladas – e Goiás, com 0,5 milhões de toneladas¹⁵. O agrotóxico consumido é pulverizado de diversas formas nas lavouras brasileiras. De acordo com pesquisa da Prohuma – Instituto de Estudos Científicos¹⁶, contratada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base nos números da safra 2017-2018, as principais formas são o uso de veículos terrestres com autopropulsão (62% do total de áreas pulverizadas), uso de veículos terrestres tracionados (26%) e uso de veículos aéreos. A pesquisa revela ainda que a pulverização com uso de veículos aéreos é mais intensa em Mato Grosso (12% das áreas pulverizadas no estado), São Paulo (12%), Bahia (13%) e Goiás (9%) e tendo em vista principalmente plantações de soja, cana-de-açúcar, algodão e arroz irrigado.

Conforme publicação da Organização Mundial da Saúde¹⁷, exposição por agrotóxicos por curto período de tempo pode implicar em danos ao fígado, aos rins, ao sangue, aos pulmões, ao sistema nervoso, ao sistema imunológico e ao trato gastrointestinal. Já exposição prolongada ou crônica pode resultar em danos à pele, aos olhos, ao sistema nervoso, ao sistema cardiovascular, ao trato gastrointestinal, ao fígado, aos rins, ao sistema reprodutivo, ao sistema endócrino, ao sistema imunológico e ao sangue, além de potencialmente causar câncer. Tais danos são particularmente preocupantes em gestantes e crianças. Em novembro de 2021, o Le Monde Diplomatique Brasil publicou reportagem sobre a pulverização de agrotóxicos intencionalmente contra comunidades rurais sem-terra em Santa Helena de Goiás (GO)¹⁸. Em maio de 2021, a agência Repórter Brasil noticiou a pulverização de agrotóxicos de maneira intencional por fazendeiros contra os moradores da comunidade rural de Buriti (MA) para forçá-los a deixar o local¹⁹. Aproximadamente

_

¹³ Disponível em https://cerrado.obt.inpe.br

¹⁴Disponível em: https://agribusinessintelligence.informa.com/products-and-services/data-andanalysis/phillips-mcdougal

¹⁵ IBAMA. Painel de Informações sobre a Comercialização de Agrotóxicos e Afins no Brasil – série histórica 2009-2020. Disponível em: http://www.ibama.gov.br/agrotoxicos/paineis-de-informacoes-de-agrotoxicos

¹⁶ PROHUMANA. Cenários agrícolas brasileiros: estudo das principais modalidades de aplicação de agrotóxicos por cultivo no Brasil. Jundiái: Instituto ProHumana de Estudos Científicos, 2019. Disponível em: http://prohuma.org.br/wp-content/uploads/2020/01/Ebook_PROHUMA_Metodos_2019.pdf.

¹⁷ WORLD HEALTH ORGANIZATION - WHO. Exposure to Highly Hazardous Pesticides: a Major Public Health Concern. Geneva: WHO, 2019

¹⁸ Disponível em https://diplomatique.org.br/guerra-quimica-contra-as-comunidades/# ftn1

 $^{^{19}}$ Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/2021/05/agrotoxicos-sao-lancados-de-aviao-sobre-criancas-ecomunidades-em-disputa-por-terra/

10% dos moradores da comunidade, incluindo crianças, relataram sintomas de intoxicação por envenenamento, como coceiras, febre e manchas no corpo. Em agosto de 2019, o jornal El País publicou matéria a respeito de pulverização de agrotóxico sobre a comunidade indígena Guyraroká do povo indígena Guarani Kaiowá, no estado de Mato Grosso do Sul²⁰. Segundo a reportagem, toda a aldeia foi coberta por uma nuvem branca de pó de calcário e agrotóxico e assim permaneceu entre os dias 6 e 11 de maio de 2019, período em que vários indígenas – em sua maioria crianças e idosos – apresentaram sintomas de intoxicação por agrotóxicos, como irritação da pele, enjoo, diarreia e dores de cabeça. Em 2019, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos concedeu medidas cautelares em benefício dos membros da comunidade indígena Guyraroká, instando o Estado brasileiro a adotar as providências necessárias à proteção de sua vida e integridade pessoal²¹. Antes disso, em 2018, a CIDH, por ocasião de visita ao Brasil, se manifestou sobre a violência e o uso de agrotóxicos no meio rural²². Em publicação de 2020, a FIAN Brasil – Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas destacou pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que revelam as regiões do agronegócio como as mais sujeitas a agravos à saúde e à degradação ambiental²³. Em 2015, a Associação Brasileira de Saúde Coletiva chamou atenção para pesquisas da EMBRAPA sobre os riscos da "deriva técnica", ou seja, mesmo com calibragem, temperatura e ventos ideais, apenas 32% dos agrotóxicos pulverizados ficam retidos nas plantas; 19% vão, pelo ar, para outras áreas circunvizinhas à da aplicação, e 49% vão para o solo, alcançando, após algum tempo, também o lençol freático²⁴.

O Cerrado é conhecido por ser um "berço das águas", resultado de um complexo sistema constituído pelo relevo (chapadas e vales), solo e raízes profundas de suas árvores, que promovem a infiltração das águas das chuvas, sendo a mais importante área de recarga hídrica do país. No Cerrado nascem alguns dos principais rios e aquíferos que alimentam bacias hidrográficas importantes da América do Sul, como é o caso do Paraguai e seus formadores, do Paraná e seus formadores, do São Francisco, do Doce, do Jequitinhonha, do Parnaíba e do Itapecuru, assim como vários rios formados da margem direita da bacia amazônica, como o Tocantins, o Araguaia, o Tapajós, o Xingu, e afluentes do rio Madeira. As duas maiores extensões de terras continentais alagadas do planeta — o Pantanal e os "varjões" do Araguaia — têm a sua dinâmica hidrológica relacionada ao Cerrado. No entanto, o desmatamento das chapadas para dar lugar especialmente a monocultivos de soja tem destruído o sistema hidrológico do Cerrado, causando a morte e a diminuição da vazão de diversos rios. Dentre os rios que nascem no Cerrado e que estão tendo baixas históricas em razão do desmatamento está o rio Paraguai, que alimenta o Pantanal. Sinais de aumento intensivo de desmatamento foram os índices históricos de focos de fogo: 10 mil em 2019

²⁰ Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/02/politica/1564773673_055738.html

²¹CIDH. Resolução No. 47/19. Mc 458-19 – Miembros de la comunidade Guyraroká del Pueblo Indígena Kaiowá. Brasil. 29 de setembro de 2019. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2019/47-19mc458-19-br.pdf

²² CIDH. CIDH conclui visita ao Brasil. 2018. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2018/238.asp

²³FIAN BRASIL. Agrotóxicos na América Latina: violações contra o direito à alimentação e à nutrição adequadas. Brasília: FIAN Brasil, 2020. Disponível em: https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Agrotoxicosna-America-Latina-Portugues.pdf

²⁴ CARDOSO, Fernando Ferreira (Org.). Dossiê abraços: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde. São Paulo: Expressão Popular, 2015. Disponível em: https://www.abrasco.org.br/dossieagrotoxicos/wpcontent/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf

e 22 mil em 2020. Cerca de 50% do total de outorgas hídricas feitas pela Agência Nacional das Águas e do total da vazão de água outorgada foi no Cerrado e suas zonas de transição, sendo que 60% dessa água foi utilizada na agricultura irrigada.

II. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

O TPP considera provadas violações de direitos humanos e ambientais em todos os casos apresentados e passa a arrolar, nos termos do seu estatuto, os crimes cometidos contra os povos do Cerrado.

1) Ecocídio

De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 5 do Estatuto do TPP, "entende-se como "ecocídio", o dano grave, a destruição ou a perda de um ou mais ecossistemas, em um território determinado, seja por causas humanas ou por outras causas, cujo impacto provoca uma severa diminuição dos benefícios ambientais de que gozavam os habitantes de dito território".

Para falar de ecocídio, o limite de gravidade do ataque a um ecossistema deve comportar o dano grave, a destruição ou a perda do mesmo. Não se requer que a destruição ou a perda seja irrecuperável, ainda que não deva ser facilmente reversível. O ecocídio exige condutas ativas ou omissivas, que sejam intencionais ou, pelo menos, assumam o resultado e o dano que podem provocar. Já foi descrito que as características biológicas que fazem do Cerrado a savana com maior biodiversidade do mundo e sua extraordinária importância como fonte de água, inclusive para a Floresta Amazônica, e o impacto enorme que a contaminação das suas águas e o desmatamento tem sobre essas características e sobre os povos-Cerrado.

Foram narrados danos graves a distintos ecossistemas do Cerrado que têm causado um impacto enorme sobre os direitos das pessoas que deles gozavam, pelo que caberia identificar distintos ecocídios específicos. Como exemplo concreto pode-se mencionar o rompimento da barragem de rejeitos da Vale S.A. no município de Brumadinho (MG), em 25 de janeiro de 2019, que contaminou massivamente o rio Paraopeba, afetando toda a bacia hidrográfica e causando a morte de 272 pessoas e múltiplas violações de direitos às comunidades próximas que ainda persistem, como foi relatado de forma detalhada.

Em verdade, o processo de destruição gradual do Cerrado é de grande dimensão, que afeta, ao menos, uma parte significativa de todos seus ecossistemas e que ameaça o conjunto do bioma, de tal forma que a definição de ecocídio prevista no Estatuto do TPP parece ser pequena para descrever a realidade do Cerrado.

2) O processo de genocídio dos povos do Cerrado

Como ressalta o documento de acusação, historicamente as riquezas socioecológicas do Cerrado foram invisibilizadas e a região foi tratada como um espaço vazio, terra de ninguém (terra nullius) passível de apropriação e exploração sem limites. Por isso, a acusação conecta diretamente o ecocídio como um processo de genocídio [cultural] dos povos do Cerrado.

Efetivamente, a dimensão do ecocídio do Cerrado representa uma ameaça à própria condição de reprodução social e permanência dos povos do Cerrado como povos

culturalmente diferenciados. Nesse sentido, o processo de ecocídio do Cerrado está intrinsecamente associado a um processo de genocídio dos povos do Cerrado.

A documentação e os testemunhos apresentados nas audiências evidenciam a ausência de reconhecimento e o desprezo absoluto à dignidade dos povos do Cerrado, bem como a vontade das autoridades e das empresas implicadas em considerar os povos do Cerrado como um obstáculo para os projetos econômicos em curso, utilizando todo tipo de coações e agressões, destruindo suas formas de trabalho e de alimentação, às vezes com destruição das moradias, tudo isso para forçá-los a abandonar suas terras, inclusive mediante o uso indiscriminado de agrotóxicos como arma para isso. Bem observou a acusação que mesmo que o Estado, corporações e demais agentes não persigam a devastação do Cerrado e o extermínio de povos e comunidades, vêm aceitando a produção deste resultado como risco potencial ou provável intrínseco às suas atividades econômicas e ao tipo de "desenvolvimento" perseguido.

De particular importância neste contexto é o bloqueio dos procedimentos administrativos para fazer efetivos o reconhecimento e a titulação das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos - povos indígenas, quilombolas e outras comunidades e povos tradicionais – e os projetos de lei dirigidos a restringir as normas vigentes que os regulam. Apesar de mandamentos constitucionais, a situação atual caracteriza-se pela lentidão interminável dos processos oficiais de reconhecimento e demarcação das terras, paralelamente à adoção de medidas que facilitam a ocupação e a consolidação "legal" da propriedade das terras por atores externos, com frequência levadas a cabo por meios violentos, com a utilização crescente de milícias privadas e da força pública, que levam à expulsão dos povos que ali viviam. Enquanto os pedidos de reconhecimento apresentados pelos povos do Cerrado dormem no mundo da burocracia, a ocupação das terras das comunidades por atores privados avança rapidamente. E se produz o paradoxo perverso e cruel de que os ocupantes podem utilizar em seu favor, nos procedimentos legais, o prévio deslocamento das comunidades, impugnando tanto a existência dos povos, como a relação entre os povos e seus territórios, e qualificando as comunidades que resistem como "ilegais".

Se o ecocídio seguir adiante no Cerrado, a maior parte dos povos afetados verão comprometida a sua identidade como grupo, tanto em sua base material vinculada aos seus modos de vida como em sua dimensão espiritual vinculada aos espaços e aos componentes vivos, e deverão eleger entre integrar-se no modelo produtivo que se impõe ou deslocar-se para outros locais do país.

Tanto na Convenção sobre o genocídio como no estatuto do TPP, uma das modalidades do genocídio é a "sujeição do grupo a condições de existência que comportem sua destruição física, total ou parcial". A destruição física se refere ao grupo e é inseparável da manutenção de sua identidade como tal. Se se obriga o grupo, por todos os meios, a abandonar suas terras ou se o expulsa, impossibilita-se a continuidade de seus modos de vida e de reprodução social tradicionais e se está destruindo a identidade diferenciada do grupo e, portanto, o próprio grupo. E esse é o processo de genocídio que está em curso, em direta conexão com o ecocídio.

3) Outros crimes ecológicos e crimes econômicos como crimes de sistema

O item 2 do Artigo 5 do Estatuto do TPP refere-se aos crimes ambientais que não chegam a alcançar o nível de gravidade exigido pelo conceito de ecocídio. Nessa sessão, são especialmente pertinentes os seguintes:

- "e) o corte e comércio ilegal de madeira (de acordo com o estabelecido nas leis nacionais);
- f) a extração e o comércio ilegal de minerais (de acordo com o estabelecido nas leis nacionais); [...]
- h) a contaminação do solo e do subsolo, das águas, do ar, mediante a emissão ou a descarga deliberada ou negligente de substâncias sólidas, líquidas ou gasosas, aptas a produzir a dita contaminação (de acordo com o estabelecido nas leis nacionais); particularmente, considerase negligência a ausência de uma política que conduza a uma redução real das emissões dos gases que causam a mudança climática.
- i) qualquer outra ação ou omissão que atente gravemente contra a diversidade biológica, os ecossistemas, os habitats ou as espécies, ou a saúde das pessoas".

Por outro lado, o artigo 6º do Estatuto do TPP refere-se a crimes econômicos. Entre eles, os seguintes crimes são particularmente relevantes no caso julgado:

- "(a) violações dos direitos humanos causadas por atividades econômicas de empresas, decorrentes intrinsecamente ou do objeto de sua atividade econômica ou como consequência da não adoção deliberada ou negligente de medidas destinadas a prevenir tais efeitos;
- b) violações dos direitos humanos resultantes de transações financeiras autorizadas pelas regras que regem os mercados financeiros (especulação, mercados de mercadorias, produtos de alto risco); [...].
- d) violações de direitos humanos resultantes de políticas de ajuste estrutural, como consequência de decisões tomadas por altos funcionários de governos ou organismos intergovernamentais multilaterais."

Em terceiro lugar, o Artigo 7 do Estatuto define os crimes do sistema como "crimes ecológicos e econômicos, ao reunir essas características: causar "sérios danos aos direitos humanos fundamentais de comunidades inteiras, devido à falta de acesso a alimentos, água, medicamentos, habitação, trabalho, em suma, à dignidade humana"; quando as lesões não são o resultado direto de causas naturais, nem têm causas específicas e facilmente identificáveis, mas são resultado de muitas decisões, tomadas por indivíduos, empresas ou organismos em diferentes níveis de governo, e mesmo fóruns internacionais mais ou menos formais, sucessivamente ao longo do tempo.

O Brasil vem, desde 2016, adotando políticas que impactam de forma desproporcional os segmentos mais vulnerabilizados da sociedade brasileira: o congelamento dos gastos sociais por 20 anos (Emenda Constitucional nº 95 de dezembro de 2016); a desestruturação do Estado Social (reformas trabalhista e da previdência); os cortes orçamentários significativos em setores-chaves (como saúde, educação, meio ambiente, reforma agrária, titulação

coletiva de territórios tradicionais e segurança alimentar); a liquidação e privatização do patrimônio público (com destaque para as terras públicas – Lei 13.465/17 e Programa Titula Brasil), a desestatização de empresas (Eletrobras, Correios, Embraer, campos de petróleo do Pré-Sal, Eletrosul) a preços irrisórios; o enfraquecimento dos órgãos ambientais, como Ibama e ICMBio, do órgão indigenista, Funai, do órgão agrário, Incra, e da instituição de enfrentamento ao racismo estrutural, Fundação Cultural Palmares, assim como o enfraquecimento da fiscalização das agressões contra a natureza.

No contexto do Brasil, tais medidas de austeridade e desmonte de direitos implicam maior pressão e disputas sobre o uso da terra, extração de recursos naturais e sobre os povos, comunidades tradicionais e agricultores, devido ao aprofundamento da integração internacional subordinada do país como exportador de matérias-primas de baixo valor agregado, como grãos e minérios. Esse conjunto de fatores tornou a região do Cerrado um dos cenários prioritários para tais medidas, especialmente desde os anos 2000, tanto devido à sua terra arável quanto por abrigar uma das maiores reservas de água do mundo, da perspectiva das cadeias agroindustriais globais.

Os 15 casos apresentados nas diferentes sessões ilustram perfeitamente os efeitos da expansão das culturas geneticamente modificadas e da utilização massiva de agroquímicos no desmatamento, na erosão genética da agrobiodiversidade, nos ataques de insetos aos sistemas agroecológicos, na contaminação do solo, ar e água, no acesso limitado à água, nos danos à saúde de humanos e não humanos, na destruição de culturas, no habitat das comunidades e na violência diária contra as pessoas.

As escala e intensidade desse modelo agro-hidro-mínero-exportador e as medidas e infraestruturas realizadas para fazer do Cerrado um dos maiores exportadores de grãos do mundo, acaba por tornar as atividades econômicas do agro-hidro-mínero-negócio, necessariamente, crimes econômicos e ecológicos, ao ponto de colocar os próprios ecossistemas e os modos de vida associados em risco de extinção.

À luz do acima exposto, o Tribunal conclui que inúmeros crimes ecológicos tiveram lugar no Cerrado, tais como: o desmatamento legal, em cumplicidade com licenças ilegais concedidas por órgãos ambientais e extração ilegal da vegetação nativa (art. 5.2, e); a extração e comércio ilegal de minerais, com a explosão de atividades de garimpo, inclusive sobre Terras Indígenas e Unidades de Conservação (art. 5, 2, f); a contaminação dos solos, subsolos, águas, ar, por agrotóxicos, transgênicos, materiais pesados da mineração, além do incremento às emissões de gases de efeito estufa (art. 5,2, h); aprovação acelerada e sem a devida análise de riscos de tecnologias de engenharia genética, transgênicas, de edição genética, sintética, e aprovações de ativos químicos de agrotóxicos, que apresentam incertezas científicas importantes quanto ao seu potencial efeito negativo sobre o meio ambiente e a saúde humana (art. 5,1, i).

O Tribunal conclui também que houve crimes econômicos no Cerrado, perpetrados por uma série de atores públicos e privados, nacionais e estrangeiros, por meio da instalação de

empreendimentos extrativos no Cerrado, cujo objeto em si da atividade econômica dessas corporações violam direitos fundamentais (art. 6, a); ou ainda devido ao incentivo de dinâmicas financeiras especulativas com o mercado de commodities e de terras, como por parte dos fundos de pensão e investimentos (art. 6,b), que materializam de forma histórica e reiterada diversas violações aos direitos humanos fundamentais. Tais crimes são, em grande parte, consequência da adoção de políticas de ajuste estrutural e das dinâmicas que conduziram a essas políticas.

Em alguns casos específicos, os crimes ecológicos e econômicos são atribuíveis a atores específicos, conforme detalhado no texto da acusação, e serão abordados na seção sobre responsabilidades, mas, em outros, especialmente quando se trata de violações de direitos humanos resultantes de políticas de ajuste estrutural, devem ser considerados crimes do sistema, em conformidade com o Estatuto do TPP.

4) Violações de outras obrigações do Estado em matéria de direitos humanos

O Estado brasileiro também violou, por ações e omissões, outras obrigações estabelecidas em tratados internacionais de direitos humanos por ele assinados, nomeadamente

- A obrigação de proteger os direitos humanos
- A obrigação de proteger os direitos humanos face aos atores privados
- A obrigação de prevenir danos ambientais significativos

5) Racismo estrutural

Finalmente, o processo de ecocídio e genocídio mostra também uma faceta de racismo estrutural, que atravessa as instituições do país como um todo. O processo de ecocídio e genocídio no Cerrado só tem sido possível devido à negação do outro, que tem orientado o projeto colonial histórico e persistente até os dias atuais, os sucessivos projetos de desenvolvimento e as formas de funcionamento das relações de poder, em que os poderes judiciário, executivo e legislativo têm tradicionalmente agido como operadores ativos para impor uma única ideia - também cultural - de desenvolvimento aos povos do Cerrado.

III. AS RESPONSABILIDADES

1) As responsabilidades do Estado brasileiro, o atual governo executivo e as unidades da federação, as instituições públicas federais e estaduais

O TPP CONDENA o Estado brasileiro pela sua contribuição decisiva, por ação e omissão, para o crime de Ecocídio do Cerrado, que envolve inevitavelmente o processo de genocídio dos povos do Cerrado, por elaborar e implementar políticas e programas de "desenvolvimento" nos últimos 50 anos, que concorreram para o grave dano, a destruição e a perda do ecossistema do Cerrado como um todo, cujo impacto provoca perda de benefícios ambientais (e sociais) para as populações da região e do país; que produz a expulsão ou força o deslocamento das comunidades, como também produz a ameaça de extermínio dos povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e comunidades camponesas, que têm no acesso às condições metabólicas da região ecológica, na capacidade reprodutiva das terras e dos bens naturais, sua condição de existência como povos com uma identidade diferenciada, conforme art. 5.1, cc art. 2 do Estatuto do Tribunal.

O TPP CONDENA o Estado brasileiro, o atual governo executivo federal, as unidades da federação, instituições públicas federais e estaduais, Estados estrangeiros, Organizações Internacionais e empresas nacionais e transnacionais, de forma objetiva e compartilhada, por sua contribuição na comissão de crimes econômicos, ecológicos, qualificados como crimes de sistema, que têm gerado graves violações a direitos humanos fundamentais e ao meio ambiente, de forma a obstaculizar o acesso a direitos básicos, como alimentação, água, medicamentos, moradia, trabalho, dentre outros, conforme art. 7 cc art. 5 e 6 do Estatuto do TPP.

O TPP CONDENA o Estado brasileiro, em responsabilidade partilhada com todas as unidades e instituições competentes, pela violação da sua obrigação de proteger os direitos humanos dos povos do Cerrado e pela violação da sua obrigação de proteger os direitos humanos contra os atores privados, pela manifesta ausência de controle e monitoramento das atividades levadas a cabo pelas empresas que operam no Cerrado, no que diz respeito aos seus impactos sobre o ambiente e os direitos humanos. Em particular, a violação da obrigação de não discriminação com base na raça, que é evidente na documentação apresentada ao Tribunal.

O TPP CONDENA o atual governo executivo federal pelos crimes econômicos inscritos no art. 6, "a", "b", "d" e pelos crimes ecológicos do art. 5, 2, especialmente alíneas "e", "f", "h", "i", pelas reiteradas medidas de ajuste estrutural (art. 9) que vêm empreendendo desmonte de conquistas históricas de direitos e avanços institucionais consolidados na Constituição de 1988 e no sistema internacional de direitos humanos. A ação do governo federal tem se materializado em aspectos como: ausência de procedimentos para a identificação e titulação de terras indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; transferência de terras públicas para o domínio privado e regularização de ocupações ilegais de terras; desmantelamento da política de reforma agrária e de criação de assentamentos rurais; a desestruturação da política ambiental, em especial de monitoramento e controle do desmatamento; os sucessivos cortes orçamentários para

implementação das ações ambientais; a desestruturação da política de controle e monitoramento do uso de agrotóxicos; tentativa de legalização do garimpo e da mineração em terras indígenas e áreas protegidas; a utilização das forças públicas de segurança, muitas vezes em aliança com os atores privados, contra os povos do campo. Entre os instrumentos mais decisivos estão a Lei 14.284/2021, o Decreto 10.592/2020, os projetos de Lei 2.633/2020 e 510/2021, o projeto de Lei Complementar nº 246/2020, os projetos de Lei 191/2020 e 490/2007, o projeto de Lei 3.292/2020, o projeto de Lei 2.159/2021, o projeto de Lei 6.299/02, o projeto de Lei 571/22, e o projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021, que tem por objetivo autorizar que o Presidente da República denuncie a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Igualmente o Programa de Regularização Fundiária do Incra e o Programa Titula Brasil.

O TPP CONDENA as unidades da federação, especialmente por meio de ação e omissão reiterada de seus órgãos fundiários e ambientais (art. 9), pelos crimes econômicos, inscritos no art. 6, "a", "b", "d" e pelos crimes ecológicos do art. 5, 2, especialmente alíneas "e", "f", "h", "i", e por corroborarem, a partir das suas ações locais, com o ecocídio do Cerrado e o processo de genocídio de seus povos.

2) As responsabilidades das organizações internacionais

O TPP CONDENA as ações das organizações multilaterais de cooperação econômica, especialmente o Banco Mundial, pelos crimes econômicos, inscritos no art. 6, "a", "b", "d" e pelos crimes ecológicos do art. 5, 2, especialmente alíneas "e", "f", "h", "i" pela promoção histórica de medidas de ajuste estrutural, por meio da liberalização dos mercados nos anos 1990, captura do orçamento público para pagamento do serviço da dívida e promoção do superciclo e consenso das commodities na primeira década deste século XXI. Tais medidas vêm sendo estimuladas por organizações multilaterais e de cooperação internacional, em estreita sintonia com as demandas do mercado financeiro que promovem a liberalização comercial e desregulamentação financeira (como a Organização Mundial do Comércio - OMC e o Fundo Monetário Internacional - FMI). Em particular, os projetos apoiados pelo Banco Mundial na região do Cerrado são completamente incompatíveis com o Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial que entrou em vigor a 1 de outubro de 2018 e com as dez normas concebidas para apoiar a gestão de riscos ambientais e sociais nele contidas.

3) Responsabilidades de Estados terceiros

O TPP CONDENA o Estado japonês, por sua contribuição aos crimes de sistema econômicos, inscritos no art. 6, "a", "b", "d" e ecológicos do art. 5, 2, especialmente alíneas "e", "f", "h" e "i", decorrentes da implementação da chamada modernização conservadora do Cerrado e pelo apoio do Japão à revolução verde implementada pela Ditadura Empresarial-Militar nos anos 1970, através da Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA) via o Prodecer (Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados).

El TPP CONDENA a China e a União Europeia, pelos crimes econômicos, inscritos no art. 6, "a", "b", e pelos crimes ecológicos do art. 5, 2, especialmente alíneas "e", "f", "h", "i" porque, com as suas compras massivas de produtos agrícolas, como a soja, ou minerais da região, contribuem para o ecocídio e o processo de genocídio no Cerrado, e são os principais

beneficiários do modelo imposto. O TPP chama a atenção, em particular, para o fato de que, por parte da União Europeia, duas ameaças específicas estão a pairar sobre o Cerrado. A primeira é o Acordo de Associação entre a União Europeia e o Mercosul, assinado em 28 de junho de 2019. Em outubro de 2020, o Parlamento Europeu adotou uma resolução em que assinala a impossibilidade de ratificar o Acordo de Associação "tal como está", devido ao seu impacto ambiental, à falta de compromissos em matéria de direitos humanos e laborais e à incompatibilidade com o Acordo de Paris (Resolução do Parlamento Europeu de 7 de Outubro de 2020 sobre a implementação da política comercial comum (2019/2197(INI)).

A segunda ameaça é a proposta de regulamento relativo à colocação no mercado da União Europeia e à exportação a partir da União Europeia de certas mercadorias e produtos associados ao desmatamento e à degradação florestal, apresentada pela Comissão Europeia em 17 de novembro de 2021. O regulamento proposto protege apenas as terras que são definidas como "florestas" e esta abordagem deixaria grandes áreas desprotegidas e, no caso do Cerrado, de onde provêm 65% das importações europeias de soja e carne de bovino, a definição atual protege apenas 26% da sua área, o que exclui prados, savanas ou zonas úmidas.

A proposta também não estabelece requisitos de respeito pelos direitos humanos, em particular os direitos dos povos indígenas e das comunidades locais, incluindo o requisito de respeito pelos direitos de posse consuetudinários e o direito ao consentimento livre, prévio e informado.

O TPP DEMANDA, por conseguinte, que a União Europeia altere substancialmente o Acordo assinado, mas ainda não ratificado, com o Mercosul e a proposta de regulamento relativo à colocação no mercado da União Europeia e à exportação a partir da União Europeia de certas mercadorias e produtos associados ao desmatamento e à degradação florestal, a fim de alinhar os textos com a proteção dos direitos humanos e do ambiente e a luta contra a crise climática.

4) As responsabilidades das empresas

O TPP CONDENA pelos crimes ecológicos e econômicos (quando foi possível sua determinação nos casos concretos), e pelos crimes de sistema, os agentes privados, nacionais e estrangeiros que, embora não identificáveis em casos concretos específicos, são agentes centrais para o conjunto de violações sistêmicas identificadas, seja por sua participação reiterada nas violações e crimes, segundo os relatos dos 15 casos, ou por sua posição econômica e política relevante no contexto de decisão e na cadeia de valor do agro-hidrominero-negócio.

CONDENA, portanto, de forma objetiva e compartilhada, as Corporações e agentes financeiros cuja atividade econômica vem constituindo, em si, crimes ecológicos e econômicos, e cuja reiteração no tempo e espaço resulta no crime de ecocídio e um processo de genocídio dos povos dos Cerrado.

Concretamente a:

- Bayer/Monsanto; Corteva; ChemChina/Syngenta e Suzano Papel e Celulose, pelos crimes econômicos, inscritos no art. 6, "a", "b" e pelos crimes ecológicos do art. 5,2, especialmente

alíneas "e", "h", "i", por serem as corporações que oligopolizam a patente e comércio do pacote tecnológico transgênicos-agrotóxicos, em especial das sementes de soja, milho e algodão resistentes ao glifosato e ao 2.4 D.

- As empresas produtoras de commodities sobre terras tradicionais griladas que são acusadas nos 15 casos, com especial menção à Agrícola Xingu S.A/Mitsui & Co, SLC Agrícola, Condomínio Cachoeira Estrondo, Horita, Suzano Papel e Celulose, pelos crimes econômicos, inscritos no art. 6, "a" e pelos crimes ecológicos do art. 5,2, especialmente alíneas "e", "h", "i", cuja escala de produção extrativa, configuram, em si, tais crimes;
- As empresas dos megaprojetos de mineração, em especial da Vale S.A., mas também outras como Sul Americana de Metais S.A. SAM, Mosaic Fertilizantes e China Molybdenum Company CMOC, pelos crimes econômicos, inscritos no art. 6, "a" e pelos crimes ecológicos do art. 5,2, especialmente alíneas "e", "f", "h", "i, cuja escala de produção extrativa, configuram, em si, tais crimes;
- As corporações transnacionais de comercialização e processamento de commodities agrícolas, em especial a Cargill, Bunge e Amaggi, pelos crimes econômicos, inscritos no art. 6, "a" e "b", e pelos crimes ecológicos do art. 5,2, especialmente alíneas "e", "h", "i", cuja escala de produção extrativa, configuram, em si, tais crimes;
- Os fundos de investimento e de pensão que lucram com o mercado especulativo de terras, como o TIAA-CREF, Harvard e Valiance Capital, pelos crimes econômicos, inscritos no art. 6, "a" e "b", e pelos crimes ecológicos do art. 5,2, especialmente alíneas "e", "h", "i", que, ao buscarem lucros para suas carteiras de investimentos, desconsideram o ciclo histórico de crimes e violações ligados à aquisição de terras no Cerrado, como a grilagem de terras públicas, desmatamento e contaminações, contribuindo para um renovado ciclo de especulação e expulsões das comunidades locais;
- Empresas de construção e operação de infraestrutura logística para escoamento das commodities, como TUP Porto São Luís antiga WTorre e China Communications Construction Company CCCC, pelos crimes econômicos, inscritos no art. 6, "a" e "b" e pelos crimes ecológicos do art. 5,2, especialmente alíneas "e", "h", "i".

IV. RECOMENDAÇÕES PRIORITÁRIAS ÀS INSTITUIÇÕES ESTATAIS BRASILEIRAS

- 1) Necessidade de discussão ampla, plural e democrática sobre projetos de desenvolvimento econômico nacional, regional e local, que não retire dos vários e distintos povos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais o direito a conceber a sua própria noção de desenvolvimento e de se autodeterminar para tal fim.
- 2) Conferir prioridade, pelos órgãos federais e estaduais, a identificação, demarcação e titulação dos territórios indígenas, quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, bem como a implementação da política de reforma agrária, recuperando e reforçando a capacidade institucional dos órgãos competentes, com orçamento adequado e respectiva execução financeira e pessoal com capacidade técnica, recrutado mediante concurso público para funções específicas e seguimento de programas exitosos existentes sobre o tema.
- 3) Assegurar a todos os povos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais os direitos assegurados pela Convenção 169-OIT, independentemente de existência ou não de certificação e da existência e/ou conclusão dos procedimentos de demarcação, em especial a autoatribuição como critério principal de identidade coletiva, a demarcação de seus territórios com acesso amplo aos recursos naturais ali existentes, e a consulta livre, prévia e informada a respeito de todos os atos normativos e legislativos que lhes diga respeito, com ênfase em empreendimentos que se realizam nesses territórios. A Convenção 169 não admite hipóteses de deslocamento ou desterritorialização desses povos, salvo situações excepcionais, garantido sempre o retorno quando cessar a situação que lhes deu ensejo. A Convenção 169 da OIT é autoaplicável e a consulta nela prevista deve se desenvolver de acordo com protocolos autônomos e comunitários.
- 4) Fazer uso excepcional do instrumento da "regularização fundiária", que historicamente vem dando legitimidade a atos de grilagem de terras. A regularização fundiária jamais deverá ser utilizada em prejuízo da política da reforma agrária, de direitos territoriais de povos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais e da criação de unidades de conservação.
- 5) Revogar atos normativos que têm favorecido a grilagem de territórios indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais, bem como impedido a realização da política de reforma agrária. São eles: Lei nº 13.001/2014; Instrução Normativa Funai nº 09; Parecer AGU nº 001/17; Decreto nº 10.252/20; Decreto nº 10.592/202; Decreto nº 10.935/2022; Decreto nº 10.966/2022; Portaria Conjunta nº 1 consorciada com a Instrução Normativa INCRA nº 105; Instrução Normativa INCRA nº 112; Portaria Ministério de Minas e Energia nº 354/2020.
- 6) Não aprovar projetos de lei que ferem direitos territoriais e socioambientais de povos indígenas, quilombolas, tradicionais e camponeses, assim como favorecem o processo de apropriação ilegal de terras públicas (grilagem): PL 490/2007; PL 2633/2020 consorciado com o PL 510/2021; PL 191/2020; PL 2159/2020; PL 5822/2019; PL 571/ 2022; e PDL 177/2021.

- 7) Revisar unidades de conservação sobrepostas a territórios tradicionais, acelerando os processos de recategorização para modalidades mais compatíveis aos modos de vida de cada grupo ou, preferencialmente, a demarcação do próprio território, segundo seus usos, costumes e tradições.
- 8) Enquanto persistente situação de sobreposição, é necessário promover o diálogo de saberes científicos e tradicionais em relação de respeito e acolhimento das comunidades, assegurando-lhes sempre representação, participação e gestão nos conselhos das unidades de conservação e na elaboração dos planos de manejo.
- 9) Impedir a sobreposição de áreas de reserva legal e área de preservação permanente aos territórios indígenas, quilombolas, tradicionais e camponeses, mesmo que ainda não oficialmente demarcados.
- 10) Necessidade de que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleça normas que permitam o controle externo da atividade policial no meio rural.
- 11) Ratificar o Acordo de Escazú, assinado pelo Brasil em 2018 e já em vigor na América Latina e no Caribe.
- 12) Revisar o Código Florestal (Lei 12.651/2012) em relação aos dispositivos que permitem a instituição de reservas legais em áreas não contíguas aos imóveis rurais e para ampliar a obrigatoriedade de reserva legal em todo o Cerrado para 35%, e para 80% quanto às áreas de recarga hídrica, sobretudo aquelas que se sobrepõem aos aquíferos Guarani, Bambuí e Urucuia.
- 13) Aprovar o PL nº 6670/2016 para a criação da Política Nacional de Redução de Agrotóxicos.
- 14) Fomentar, por meio de ações e políticas institucionais, soluções alternativas de bases agroecológicas para manejo de pragas e doenças e proteção de sementes, assegurando-se efetiva participação e protagonismo dos diversos povos do campo.
- 15) Rejeitar o PL 6299/2002, também conhecido como "PL do Veneno".
- 16) Proibir a importação, fabricação e uso de agrotóxicos banidos em outros países.
- 17) Proibir a pulverização aérea de agrotóxico em todo o território nacional e, quanto à pulverização terrestre, estabelecer distâncias mínimas razoáveis em relação a áreas de preservação permanente, a áreas com exercício de atividade de apicultura e meliponicultora, a núcleos comunitários (especialmente, áreas de produção, de extrativismo, residências, postos de saúde e escolas) e a territórios indígenas, quilombolas, camponeses e tradicionais.
- 18) Reconhecer a insuficiência da Resolução Normativa nº 04/2007, editada pelo CTNBio, que regulamenta a distância de 100 metros entre plantios de sementes de milho crioulas e transgênicas.
- 19) Adotar os limites máximos para agrotóxicos em água definidos pela União Europeia.

- 20) Revogar, por sua incompatibilidade com a Lei 11.105/2005 (Lei de Biossegurança) e com o Protocolo de Cartagena, a Resolução Normativa 16/2018, do ICMBio, que prevê que produtos desenvolvidos através da biotecnologia moderna estariam liberados de se submeter às normas de avaliação de risco em biossegurança por não introduzir gene de uma espécie em outra e cujo produto final supostamente seria equivalente a um convencional.
- 21) Necessidade de revisão da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (Decreto nº 5813/2006), de modo a ter como diretriz prioritária, com garantia de proteção e fomento, a produção e comercialização de remédios caseiros desenvolvidas historicamente pelos povos do campo.
- 22) Garantir, mediante lei federal e leis estaduais e municipais, proteção às práticas de agroextrativismo vegetal sustentável e da fauna protetora da sociobiodiversidade, mediante livre uso e acesso prioritário da biodiversidade pelas comunidades tradicionais e camponesas.
- 23) Necessidade de reativação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que foi afetado pela extinção do Consea Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 24) Necessidade de reativação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Decreto nº 7.794/2012)
- 25) Reconhecer a ilegalidade do Decreto nº 10.688/2021, que flexibiliza critérios de definição de agricultura militar e composição de suas formas associativas, porque em desacordo com a Lei da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006).
- 26) Reconhecer que há um conjunto de práticas que se traduzem no não cumprimento da Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos): ausência de participação das comunidades do Cerrado nos comitês de bacias hidrográficas da região; planos de bacia hidrográfica que não levam em consideração os efeitos, de forma integrada e sinérgica, de todos os empreendimentos que se localizam na respectiva bacia; ausência, nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e projetos do agronegócio, mineração e energia, de termos de referência específicos para áreas de recarga de água e aquíferos do Cerrado; outorgas hídricas que não levam em consideração os múltiplos usos da água.

RECONHECIMENTO

O Tribunal Permanente dos Povos deseja, em conclusão, expressar a sua gratidão às comunidades e às organizações que percorreram um longo caminho na preparação desta Sessão do Cerrado, pela sua capacidade organizativa e pela exaustividade, seriedade e consistência dos dados e argumentos apresentados.

O Tribunal reconhece, com admiração e gratidão, todos os povos, comunidades, mulheres e homens, crianças e adultos, e organizações que, com os seus testemunhos, e de forma conjunta e coordenada, deram visibilidade às suas experiências, dando conta da profundidade, persistência e intensidade crescente da destruição dos seus territórios, bem como do impacto sobre a sua autonomia, a sua saúde, as suas condições de vida e a sua dignidade humana. A ancestralidade que dá expressão às suas raízes identitárias, tradições e costumes permitiu-lhes sobreviver ao longo da história através de modos de vida em harmonia com as condições de potencialidade dos seus ecossistemas. A memória coletiva tem-lhes permitido resistir a uma história de colonização, opressão, exploração e segregação nos processos de expansão capitalista sobre os seus territórios e as suas vidas. A força, a coragem e a determinação também lhes permitiram reexistir, reinventar-se e imaginar um futuro de cumprimento dos mandatos constitucionais.

ENTITADES SOLICITANTES

A Sessão em defesa dos territórios do Cerrado foi solicitada pelos integrantes da Campanha em Defesa do Cerrado que são o seguinte grupo de movimentos e organizações:

- 1. 10envolvimento Associação de Promoção do Desenvolvimento Solidário e Sustentável
- 2. AATR Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais
- 3. ABA Associação Brasileira de Agroecologia
- 4. ACESA Associação Comunitária de Educação em Saúde e Agricultura
- 5. ACEVER Associação das Comunidades Veredeiras
- 6. ActionAid Brasil
- 7. AGB Associação dos Geógrafos Brasileiros
- 8. ANA Articulação Nacional de Agroecologia
- 9. ANQ Articulação Nacional dos Quilombos
- 10. APA-TO Alternativas para Pequena Agricultura no Tocantins
- 11. Apib Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
- 12. Articulação Pacari Raizeiras do Cerrado
- 13. Articulação Rosalino do Norte de Minas
- 14. Associação Agroecológica Tijupá
- 15. ATA Articulação Tocantinense de Agroecologia
- 16. CAA Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas
- 17. Campanha Permanente contra os Agrotóxicos e pela Vida
- 18. Cáritas
- 19. CEBI Centro de Estudos Bíblicos
- 20. CESE Coordenadoria Ecumênica de Serviço
- 21. CIMI Conselho Indigenista Missionário
- 22. CNBB Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
- 23. COEQTO Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Tocantins
- 24. Coletivo de Fundos e Fechos de Pasto do Oeste da Bahia
- 25. Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular
- 26. Comissão em Defesa dos Direitos das Comunidades Extrativistas (Codecex)
- 27. CONAQ Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
- 28. CPP Conselho Pastoral dos Pescadores
- 29. CONTAG Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
- 30. CPT Comissão Pastoral da Terra
- 31. FASE Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional
- 32. FBSSAN Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional
- 33. Fian Brasil Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição
- 34. GRAIN

- 35. Grupo Carta de Belém
- 36. GEMAP Grupo de Estudos sobre Mudanças Sociais, Agronegócio e Políticas Públicas
- 37. GEDMMA Grupo de Estudos Desenvolvimento, Modernidade e Meio Ambiente
- 38. Grupo de Pesquisa ReExisTerra Resistências e Reexistencias na Terra
- 39. GWATÁ Núcleo de Agroecologia e Educação Ambiental da Universidade Estadual de Goiás
- 40. ISPN Instituto Sociedade, População e Natureza
- 41. MIQCB Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu
- 42. MMC Movimento de Mulheres Camponesas
- 43. MOPIC Mobilização Povos indígenas do Cerrado
- 44. MOQUIBOM Movimento Quilombola do Maranhão
- 45. MPA Movimento dos Pequenos Agricultores
- 46. MPP Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil
- 47. NERA Núcleo de estudos e Pesquisas em Questões Agrárias e Rurais
- 48. Pempxà Associação União das Aldeias Apinajé
- 49. RAMA Rede de Agroecologia do Maranhão
- 50. Rede Cerrado
- 51. Rede Social de Justiça e Direitos Humanos
- 52. RedeSSAN Rede de Mulheres Negras para Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional
- 53. Retireiras do Araguaia
- 54. Serviço Pastoral dos Migrantes
- 55. Terra de Direitos
- 56. Via Campesina Brasil